

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0899/80

INTERESSADO: SAULO PERALTO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 1265/80 - CESG - Aprovado em 20/08/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

SAULO PERALTO, filho de Luiz Peralto e d. Maria Peralto, nascido em 29/10/49, em Londrina, Paraná, R.G. nº 6.748.276, requer regularização de sua vida escolar.

Os fatos são os seguintes:

1. Em 27/08/78, realizou exame supletivo de Inglês, nível de 2º grau, na EEPSG "Dr. José Neyde César Lessa", de Itapevi. À vista da aprovação nesse exame e de resultados obtidos anteriormente, foi-lhe expedido Certificado de Conclusão de Exames Supletivos de 2º Grau, pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Educação.

2. A Resolução SE nº 119, de 18/10/79, declarou, nulos os exames supletivos de 2º grau realizados em 1978 na EEPSG "Dr. José Neyde César Lessa", de Itapevi. A Resolução baseou-se em Relatório de investigação policial, em que ficou demonstrado que "os exames realizados em Itapevi, no mês de agosto de 1978, foram fraudados".

3. Diante disto, o interessado teve cancelada a matrícula em curso superior que estava realizando.

2.- APRECIÇÃO:

Nada há a providenciar no âmbito deste Conselho quanto à anulação dos exames, que foi feita após ampla investigação, em que ficou provado que houve desvirtuamento dos resultados.

No que se refere ao ensino de 2º Grau, para fazer jus ao certificado de conclusão, o interessado precisa realizar o exame em falta. Isto poderia ser conseguido mediante volta aos exames supletivos.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nega-se provimento à solicitação de Saulo Peralto. Para fazer jus ao certificado de conclusão do ensino de 2º grau, o interessado deve obter aprovação em exame supletivo de Inglês.

CESG, em 23 de julho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias

RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1980

a) Cons^o Antonio Ferreira da Rosa Aquino
= no exercício da Presidência =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente